



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

PORTARIA Nº 093, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: ESTABELECE MEDIDAS DE PRIORIZAÇÃO DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DO CREA-PE, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 96, do Regimento Interno do Crea-PE, que compete à Diretoria e estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Conselho;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 75-A e seguintes, do Capítulo II-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, que regulamenta a prestação de serviços em regime de Teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento de algumas atividades de forma presencial, devendo priorizar as de forma remota (teletrabalho) no âmbito do Crea-PE, visando reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que este Conselho efetua atendimento ao público, havendo, portanto, contato com o público externo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, inspetores, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-PE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante Teletrabalho,

RESOLVE:

- Art. 1.** Aprovar, *Ad Referendum* da Diretoria, os termos desta Portaria.
- Art. 2.** Estabelecer, pelo período de 18 a 28 de março de 2021, a utilização prioritária de teletrabalho relativos aos serviços não essenciais, portanto aqueles que podem ser desenvolvidos no formato remoto.
- Art. 3.** Instituir os seguintes procedimentos, para evitar o risco de contágio e propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho:
- a) Suspensão de reuniões presenciais (Plenária, Diretoria, Câmaras, Comissões e Fóruns), devendo os casos excepcionais serem deliberados pela Presidência do Crea-PE.
 - b) Cancelamento das viagens em âmbito estadual, nacional e internacional de conselheiros, inspetores, colaboradores e funcionários do Crea-PE, suspendendo a participação destes em reuniões, treinamentos e eventos de interesse do Sistema Confea/Crea, salvo em caráter excepcional, quando será deliberado pela presidência.
 - c) Manutenção do atendimento presencial na Sede do Crea-PE, priorizando o teleatendimento, conforme descrito no inciso I, do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021. O atendimento presencial visa atender também determinação estadual que considerou a construção civil como serviço essencial.
 - d) As inspetorias regionais de Petrolina, Afogados da Ingazeira e Caruaru, além do escritório de Jaboatão dos Guararapes, continuarão com atendimento presencial. Já as inspetorias regionais de Araripina, Salgueiro, Serra Talhada, Arcoverde, Garanhuns, Gravatá, Carpina, Goiana, Palmares, Paulista e Cabo, permanecerão com teleatendimento.
- Art. 4.** A adesão ao teletrabalho se consolidará após alinhamento junto à chefia imediata, visando atender as atividades, as metas e os resultados previstos para o período.
- Art. 5.** O funcionário enquadrado no teletrabalho deverá trabalhar acessando remotamente os sistemas e programas necessários para execução das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

suas atividades, no horário estipulado pela sua Chefia, apresentando ao final o relatório das atividades realizadas no período, caso seja exigido.

- Art. 6.** Os casos excepcionais deverão ser tratados conjuntamente entre a chefia imediata e a Gerência de Recursos Humanos – GRH.
- Art. 7.** Sempre que houver necessidade de atualização de algum software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos do órgão ou entidade que estiverem à disposição do servidor participante, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao servidor apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento na sua unidade de lotação.
- Art. 8.** As chefias imediatas deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos servidores aderentes ao Teletrabalho.
- Art. 9.** As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 18 a 28 de março de 2021, podendo ser revistas e prorrogadas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Crea-PE tanto quanto possível.
- Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2021.

Divulgue-se e cumpra-se.


Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente